



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CARTA-CONTRATO N.º 05/08

Processo Administrativo n.º 07/10/48.987

Interessado: Secretaria Municipal de Infra-estrutura

Modalidade: Convite n.º 01/08

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta n.º 200, Centro – CEP 13.015-904, Campinas – Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, devidamente representado, e a empresa **IBG INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 67.423.152/0001-78, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento um **CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO** decorrente da Carta-Convite n.º 01/08, objeto do processo administrativo epigrafado com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO E QUANTIDADES

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de gases industriais - Oxigênio e Acetileno, para uso na oficina de serralharia do Departamento de Ações Integradas, nos quantitativos e em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Modelo de Proposta, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. A quantidade estimada anual para o fornecimento é de 720 m³ de Oxigênio e 270 Kg de Acetileno, com previsão mensal de consumo, conforme segue:

GASES	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Total	Unid.	Cilindro
Oxigênio	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	720	M ³	10 M ³
Acetileno	18	27	18	27	18	27	18	27	18	27	18	27	270	Kg	9 Kg



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SEGUNDA - DA ENTREGA

2.1. A entrega do produto será de forma parcelada, no Departamento de Ações Integradas da SMI, sito a Rua São Carlos, 300 Vila Industrial – Campinas SP, devendo ocorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo Município de Campinas.

2.1.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar o Oxigênio e o Acetileno, acondicionados em cilindros com capacidade para 10m³ e 9Kg, respectivamente.

2.1.1.1. Os cilindros deverão ser cedidos em regime de comodato até o final do contrato, ocasião que serão devolvidos para a empresa **CONTRATADA** pelo Município de Campinas.

2.2. O fornecedor responsabilizar-se-á pelo carregamento e transporte até o local de entrega indicado na Ordem de Fornecimento, inclusive descarregamento e empilhamento, se for o caso.

2.3. Na Nota Fiscal/Fatura deverá constar a quantidade, preço unitário, preço total e n.º do código do item na Prefeitura de Campinas (igual ao da Nota de Empenho).

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento, ou até que sejam fornecidos os quantitativos totais estimados e constantes do subitem 1.3. do edital.

QUARTA - DOS PREÇOS E DO VALOR DA CARTA-CONTRATO

4.1. O preço unitário do(s) produto(s), objeto da presente Carta-Contrato, é:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Item	Cód.	Descrição	Unid.	Qtde. Estim.	Marca Fabric.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	10115	Oxigênio acondicionado em cilindros, com capacidade para 10 m ³	M ³	720	IBG	3,99	2.872,80
02	10086	Acetileno acondicionado em cilindros, com capacidade para 9 Kg	Kg	270	IBG	18,00	4.860,00

4.2. As partes atribuem a esta Carta-Contrato, para efeitos de direito, o valor global estimado de R\$7.732,80 (sete mil, setecentos e trinta e dois reais e oitenta centavos).

4.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O **CONTRATANTE** procederá ao pagamento, nas condições previstas nesta cláusula:

5.1.1. A **CONTRATADA** apresentará a Secretaria Municipal de Infra-estrutura, no último dia do mês o fechamento da medição para conferência, aprovação e autorização para emissão da fatura mensal (nota fiscal). A SMI terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitar ou rejeitar a fatura.

5.1.2. A fatura não aprovada pela SMI será devolvida a **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação.

5.1.3. A devolução da fatura não aprovada pela SMI em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda o fornecimento.

5.1.4. A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

10 (dez) dias corridos, contados da data da aprovação da fatura pela Secretaria Municipal de Infra-estrutura.

5.2. A **CONTRATADA** deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente.

SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

6.1.1. Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

6.1.2. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia, em cada entrega do material, calculada sobre o valor do fornecimento efetuado com atraso até o 10º (décimo) dia corrido, após o que, aplicar-se-á, a multa prevista No subitem 6.1.3.;

6.1.3. Multa de 30% (trinta por cento), por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;

6.1.4. Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis.

6.1.5. Declaração de inidoneidade, na prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

6.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processado nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

7.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

OITAVA - DO RECEBIMENTO

8.1. O recebimento de cada fornecimento será provisório, quando da entrega do produto em conformidade com o especificado na Ordem de Fornecimento, e definitivo, após a posterior verificação da conformidade do produto com a especificação contida na proposta da **CONTRATADA** e a aceitação do objeto licitado.

8.2. O recebimento definitivo será realizado no prazo máximo de 01 (um) dia a contar da data da entrega, se não houver desconformidade entre o objeto e a proposta da Licitante.

8.2.1. Antes do término do prazo estabelecido, se o produto for considerado impróprio para utilização, a Prefeitura Municipal de Campinas poderá rejeitar o seu recebimento definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

8.2.2. Na hipótese anterior, a proponente vencedora deverá substituir o produto no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sexta deste instrumento.

NONA – DO REAJUSTAMENTO E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

9.1. Os preços unitários dos produtos não serão reajustados, conforme estabelecido na Lei Federal 10.192/01.

DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. A despesa referente ao valor da presente Carta-Contrato está previamente empenhada e processada por conta e verba própria do orçamento vigente, codificada sob n.º 20107.15.122.2002.4188.200349.0101100000.339030, conforme fls. 158 do processo em epígrafe.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Aplica-se a esta Carta-Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

DÉCIMA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

12.1. Para o fornecimento do produto, objeto da presente Carta-Contrato, foi realizado licitação na modalidade Convite nº 001/2008, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo n.º 07/10/48.987.

DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO A CARTA-CONVITE E À PROPOSTA

13.1. A presente Carta-Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação, à proposta da **CONTRATADA** de fls. 143 a 150 do Processo Administrativo n.º 07/10/48.987.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

14.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta-Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 11 de março de 2.008.

OSMAR COSTA

Secretário Municipal de Infra-estrutura

IBG INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA.

Representante Legal: Newton de Oliveira

R.G. n.º 5.201.097

C.P.F. n.º 460.014.338-87